de cedência média, definidos de acordo com os encargos impostos pelo Presente Plano.

a) A repartição dos custos de urbanização será feita tendo em consideração a área total de construção permitida pelo plano para os lotes a constituir

b) A totalidade das cedências previstas pelo plano para qualquer prédio serão feitas no momento da constituição de qualquer dos lotes previstos para o prédio;

i) Quando a área de cedência efectiva for superior à cedência média, o proprietário deverá ser compensado através de desconto nas taxas que tiver de suporta, de acordo com o respectivo regulamento Municipal;

ii) Quando a área de cedência efectuada for inferior à cedência média, o proprietário terá de compensar o município em numerário, de acordo com o respectivo regulamento Municipal.

3 — Nos lotes a constituir na Unidade de Execução 2 não será devida taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 57.º

Ruído

Na área do plano devem cumprir-se os limites de emissão de ruído estabelecidos por lei para as zonas mistas.

Artigo 58.º

Projecto de operação urbanística

Para cumprimento das disposições do presente plano, é obrigatória a apresentação, junto do projecto de loteamento ou de arquitectura, do levantamento topográfico de toda a área do prédio integrado na operação de loteamento ou do lote.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

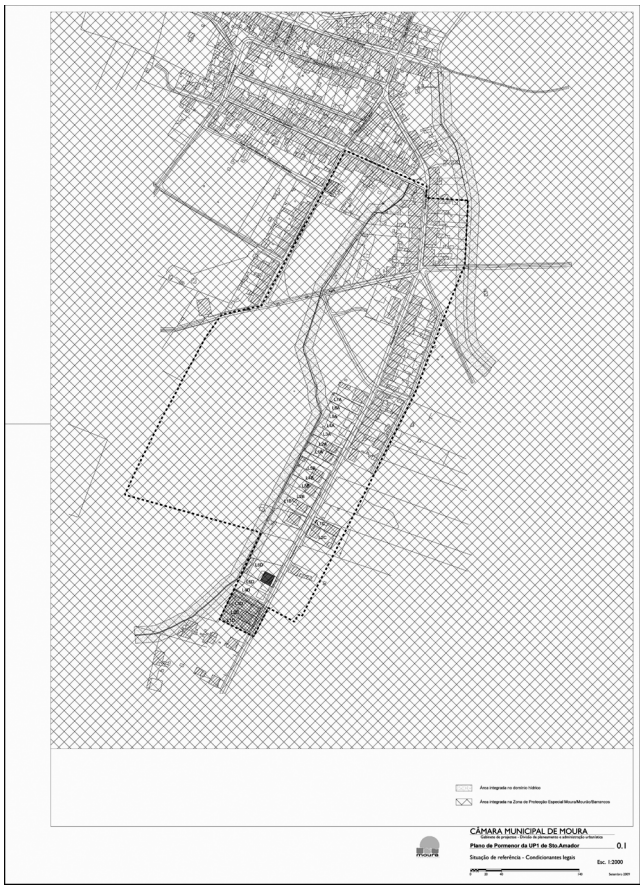

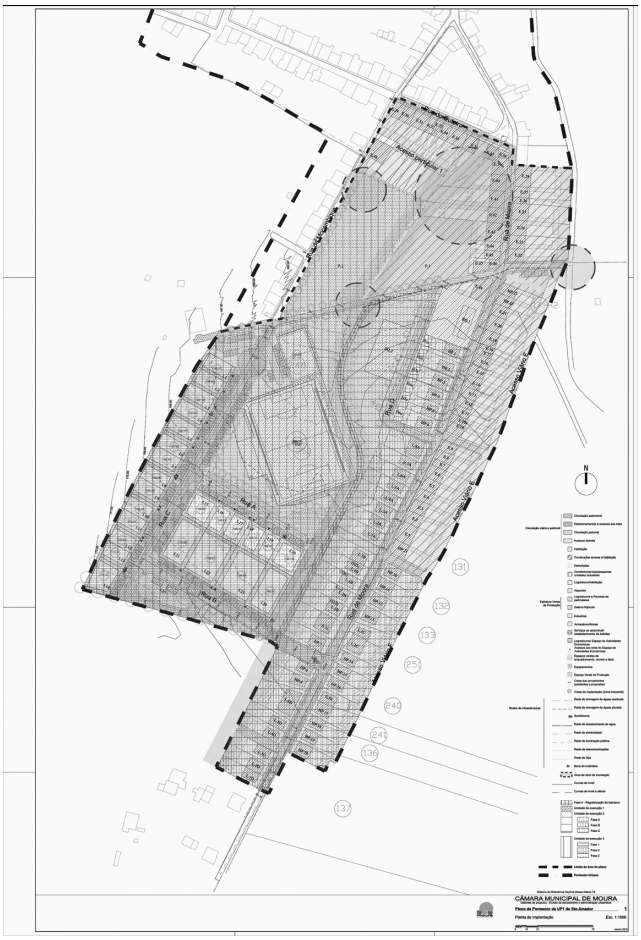

204467712

Édito n.º 137/2011

Torna-se público que Lurdes de Fátima Chaparro Ninhos e Helena do Carmo Chaparro Ninhos pretendem habilitar-se como herdeiras do seu falecido pai, Vítor António Algarvio Ninhos, ex-trabalhador desta autarquia com a categoria profissional de Assistente Operacional, falecido a 14 do corrente mês, a fim de poderem receber deste Município a importância ilíquida de 1828,63€, respeitante a abonos devidos.

Nestes termos quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respectivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

24 de Fevereiro de 2011. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues.*

304398044

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Edital n.º 296/2011

Apreciação pública

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Faz saber que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 4 de Março de 2011, deliberou submeter à apreciação pública o projecto de alteração do Regulamento de Cedência de Autocarros Municipais, aprovado pelos órgãos Executivo e Deliberativo, deste Município, em 21 e 29 de Abril de 2005, respectivamente, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro.

Nestes termos, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão todos os interessados consultar o projecto de alteração acima mencionado, conforme consta do anexo ao presente edital, nas horas normais de expediente,